



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 "Cuidando da nossa gente"



Paranatinga – MT, 13 de Novembro de 2024.

Ofício: 33/2024 - CPC

Referência: **Diligência PE 021/2024 – Serviços de Ar Condicionado**

*Venho cumprimentá-lo cordialmente e na oportunidade encaminhar para o vosso conhecimento o ofício nº 33/2024 – CPC com o intuito de diligenciar a **Exequibilidade da proposta de Preços** apresentada pela vossa empresa referente ao **Pregão Eletrônico nº 021/2024**. Conforme descrito no **item 24 do edital**:*

24.1 É considerado indício de inexequibilidade da proposta, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração.

*24.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser **efetuada diligência**, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:*

...

24.3 A inexequibilidade da proposta será considerada quando a diligência comprovar que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta, bem como se inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

*Sendo assim conforme determina o **Acórdão 465/2024 Plenário**: (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, **devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.***

*Para o referido certame foi estimado o valor de **3.289.859,86** (Três milhões duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), onde a empresa a princípio arrematante teve sua oferta de **R\$ 898.900,00** (Oitocentos e noventa e oito mil e novecentos reais) compreendendo **72,68% de desconto**.*

*Por orientação da Controle Interno e dada a grande discrepância dos preços ofertados no certame, e levando em conta, conforme entendimento do TCU, que a exequibilidade é **RELATIVA** (Súmula 262, Acórdão 803/2024, 2088/2024), seria importante, para assegurar e garantir a execução do contrato, intensificar outras análises, como a **comparação com os valores utilizados em***



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 "Cuidando da nossa gente"



contratos anteriores da mesma empresa, por meio da apresentação de documentos e notas fiscais que comprovem se os preços apresentados na proposta são, de fato, os efetivamente praticados.

O prazo para a referida resposta será até 18/11/2021 as 13:00 (horário local).

Sendo o temos para o momento aproveito a oportunidade, para apresentar a V.Sa. Votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

Devenilson da Silva
Agente de contratação
Portaria 044/2024

A empresa:

LUIZ FERNANDO DE CARVALHO PEDROSO
CNPJ: 38.255.206/0001-35